



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO II**

**Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Proponente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva</b>                                                                                                                                            |
| <b>Documento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que Cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.</b> |
| <b>1. Relatório</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                      |
| <p>A presente minuta refere-se à elaboração da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa, desenvolvida com base na necessidade de garantir o direito à educação de qualidade, em condições de igualdade, para pessoas com deficiência e com necessidades específicas dentro da instituição.</p> <p>O processo de formulação da política compreendeu uma comissão multidisciplinar, que realizou estudos comparativos com outras instituições, reuniões regulares e aplicou um extenso questionário com significativa participação da comunidade acadêmica. Este processo democrático possibilitou mapear as principais barreiras e necessidades existentes na Ufersa.</p> <p>Esta norma fundamenta-se em diversos marcos legais, considerando 12 (doze) dispositivos que incluem a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), o Decreto nº 6.949/2009 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), além de outras legislações específicas que abordam inclusão, direitos das pessoas com deficiência e ações afirmativas, assim como planos institucionais de desenvolvimento.</p> <p>A minuta da resolução apresenta as definições pertinentes ao tema, estabelece princípios e delinea os objetivos e diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa. De maneira detalhada, cria a estrutura administrativa para a execução da política, incluindo a Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), uma Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade, bem como comissões permanentes intersetoriais, multiprofissionais e de heteroidentificação étnico-racial. Essas entidades são responsáveis por diagnosticar demandas, propor ações, avaliar e acompanhar a implementação da política.</p> <p>Por fim, a norma enfatiza que a promoção da inclusão e da acessibilidade é não apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético da Ufersa com a construção de uma universidade mais justa, plural e democrática. A estrutura do texto é consistente e bem redigida, sendo necessárias alterações para melhorias na apresentação textual. Diante disso, sugiro a aprovação da norma com modificações, conforme o voto a seguir.</p> |                                                                                                                                                                                                      |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

| 2. Voto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aprovar texto da norma sem alterações. |
| X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Aprovar texto da norma com alterações. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Não aprovar texto da norma             |
| 3. Emendas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                        |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Alterar o preâmbulo:</li></ul> <p><b>Relatora</b> O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Conselho de Administração — Consad e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 16, V, VI e XVI; e art. 17, VIII, XI e XII, do Estatuto da UFERSA; os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que constitui como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que estabelece a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, respectivamente; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; a Lei nº 14.191, de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),</p> |                                        |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; o Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite; a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4), que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufersa vigente; o Plano Pedagógico Institucional (PPI) da Ufersa vigente; a Resolução Consuni/Ufersa nº 005/2012, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação da Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; resolve:

**Justificativa:** Padronizar as siglas dentro dos parênteses ao longo do texto, conforme orientação da ABNT; readequar a interpretação dos artigos 3º e 5º da CF de 1988; acrescentar a descrição do ODS 4; deixar as letras em minúsculo conforme ementa da lei no portal da Casa Civil da Presidência da República; Permanecer no texto apenas o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que já contempla a promulgação da convenção Internacional; a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 revogou a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015; o termo (Caadis) não se entra na emenda da referida resolução, sendo trazido para o primeiro momento que aparece no texto.

- Alterar o Inciso II do Art. 2º:

**Relatora** II - pessoas com necessidades específicas: pessoas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação;

**Justificativa:** Remoção de hífen isolado.

- Alterar a alínea a) Inciso IV do Art. 2º:

**Relatora** a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

**Justificativa:** Remoção de hífen isolado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Alterar a alínea b) Inciso IV do Art. 2º:

**Relatora** b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Justificativa: Remoção de hífen isolado.

- Alterar o Inciso XVII do Art. 2º:

**Relatora** XVII - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação. Desse modo, é necessário contar com profissionais tradutores e intérpretes de Libras-português, guia-intérpretes para surdocegos.

Justificativa: Correção ortográfica da palavra “português” no final do texto.

- Alterar o Inciso V do Art. 4º:

**Relatora** V - assegurar a inclusão no ensino e aprendizagem aos estudantes, público desta Política, preservando o direito à educação de qualidade, mediante oferta de condições apropriadas, com as adequações curriculares e metodológicas adequadas às suas especificidades; e

Justificativa: manter padrão inicial dos incisos com letras minúsculas.

- Alterar o Inciso VI do Art. 4º:

**Relatora** VI - fomentar o envolvimento e a participação ativa da comunidade universitária na implementação e execução desta política

Justificativa: manter padrão inicial dos incisos com letras minúsculas.

- Alterar o Art. 5º:

**Relatora** Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa:

Justificativa: Correção ortográfica da palavra “Ufersa” no final do texto.

- Alterar a alínea a) o Inciso I do Art. 5º:

**relatora** a) na versão em português escrito;

justificativa : melhorar clareza textual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Alterar a alínea b) o Inciso I do Art. 5º:

**relatora** b) Libras

justificativa : Grafia com letra inicial maiúscula.

- Alterar o Inciso II do Art. 5º:

**Relatora** II - assegurar às pessoas com deficiência ou necessidades específicas a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, atitudinal, comunicacional/linguística, pragmática, metodológica e instrumental, compatível com suas especificidades, por meio da inserção e divulgação de: conteúdos temáticos referentes à inclusão e acessibilidade nos componentes curriculares e/ou nas diretrizes curriculares, no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e nos planos de gestão;

Justificativa : Grafia com letra inicial maiúscula. Acréscimo do termo “compatíveis com suas especificidades” e da conjunção “e” entre as palavras inserção e divulgação já que são duas ações indicadas.

- Alterar o Inciso IX do Art. 5º:

**Relatora** IX - ensino e orientação para usabilidade de tecnologias assistivas.

Justificativa: Correção do plural.

- Alterar o Art. 6º:

**Relatora** Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (**Caadis**) da Ufersa e tem como o objetivo desenvolver ações alinhadas à Política de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas previstas nesta Resolução.

Justificativa: Introduzir a palavra “Geral” à coordenação e a sigla (Caadis) pela primeira vez no texto; e corrigir pontuação. Correção do plural. Correção de pontuação.

- Alterar o título da Seção I

**Relatora** Da Coordenação Geral da Caadis

Justificativa: Manter padrão da sigla

- Alterar o Inciso II do Art. 8º:

**Relatora** II – promover o amplo diálogo e debate sobre ações afirmativas com todos os segmentos universitários e comunidade, com vistas às formas de ampliação do acesso e a permanência bem-sucedida de estudantes na universidade;

Justificativa: Correção ortográfica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Alterar o Inciso II do Art. 8º:

**Relatora** III – propor mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação sistemática das medidas adotadas na universidade, bem como a criação de comissões, núcleos e comitê gestor de políticas afirmativas e inclusão social;

*Justificativa: Correção de pontuação.*

- Alterar o Inciso VII do Art. 8º

**Relatora** VII - coordenar e gerenciar demandas administrativas junto às demais comissões.

*Justificativa: Início com letra minúscula.*

- Alterar o Art. 9º:

**Relatora** Art. 9º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas às dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Caadis.

*Justificativa: Manter uso da sigla.*

- Alterar o Art. 10º:

**Relatora** Art. 10º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de portaria da Reitoria, ouvindo a Caadis.

*Justificativa: Manter uso da sigla.*

- Alterar o Art. 13:

**Relatora** Art. 13. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será composta pelos seguintes integrantes de cargos/funções:

*Justificativa: Correção ortográfica.*

- Alterar o § 5º do Art. 13:

**Relatora** § 5º Na hipótese na qual a unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no Art. 12, a composição da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade poderá ser feita, , excepcionalmente, pelos demais membros, mediante justificativa pela Unidade.

*Justificativa: Coesão textual e pontuação.*

- Alterar o Art. 25:

**Relatora** Art. 25. Caberá a Caadis apresentar à Reitoria relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade.

*Justificativa: Manter padrão referência à Caadis.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Alterar o Art. 26:

**Relatora** Art. 26. Em casos excepcionais, a Caadis poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade.

Justificativa: Manter padrão referência à Caadis.

- Alterar o Art. 27:

**Relatora** Art. 27. Esta Resolução entra na data de publicação.

Justificativa: Manter padrão das normativas do Consuni.

Mossoró, 29 de maio de 2025.

---

**Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva**  
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº xxx, de XX de XXXX de 2025.**

Cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.

**(Ananias – alterar)** - Alterar o texto do preâmbulo para: “Cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e com Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.”

**Justificativa: em preâmbulos e títulos normativos, é comum suprimir o artigo definido para manter objetividade e concisão; a repetição de “com” sugere mais precisão técnica e paralelismo. Sendo aceita, a alteração deve ocorrer em todas as ocorrências da expressão nominal.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Conselho de Administração — Consade o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 16, V, VI e XVI; e art. 17, VIII, XI e XII, do Estatuto da UFERSA; os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no tocante à promoção e proteção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos; a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; a Lei nº 14.191, de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; o Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite; a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4); o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufersa vigente; o Plano Pedagógico Institucional - PPI da Ufersa vigente; a Resolução Consuni/Ufersa nº 005/2012, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação da Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social — Caadis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; resolve:

**(Leonete – Relatora – Alterar)** O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Conselho de Administração — Consad e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 16, V, VI e XVI; e art. 17, VIII, XI e XII, do Estatuto da UFERSA; os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que constitui como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que estabelece a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, respectivamente; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

11 de dezembro de 1990; a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; a Lei nº 14.191, de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; o Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite; a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4), que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufersa vigente; o Plano Pedagógico Institucional (PPI) da Ufersa vigente; a Resolução Consuni/Ufersa nº 005/2012, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação da Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; resolve: **Justificativa: Padronizar as siglas dentro dos parênteses ao longo do texto, conforme orientação da ABNT; readequar a interpretação dos artigos 3º e 5º da CF de 1988; acrescentar a descrição do ODS 4; deixar as letras em minúsculo conforme ementa da lei no portal da Casa Civil da Presidência da República; Permanecer no texto apenas o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que já contempla a promulgação da convenção Internacional; a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 revogou a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015; o termo (Caadis) não se entra na emenda da referida resolução, sendo trazido para o primeiro momento que aparece no texto.**

**(Tamms – Alterar preâmbulo)** Adicionar a NBR 9050/2020 ao preâmbulo da Minuta.

**Justificativa: estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações quanto às condições de acessibilidade.**

Art. 1º Criar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.

**(Tamms – Alterar)** Art. 1º Criar a Política de Inclusão e Acessibilidade na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Justificativa: Ampliar e incluir todas as pessoas definidas nesta Minuta, presente em seu CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, art. 2º.**

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - inclusão educacional: processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras com a visão de oferecer a todos os estudantes experiência e um ambiente de aprendizado igualitário e participativo, que corresponde às suas demandas e preferências. Não constitui inclusão educacional os estudantes com deficiência em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações;

**(Ananias – alterar)** I - inclusão educacional: processo de reforma sistêmica que incorpora aprimoramentos e modificações nos conteúdos, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias educacionais, com o objetivo de superar barreiras e oferecer a todos os estudantes uma experiência e um ambiente de aprendizagem igualitários e participativos, que atendam às suas demandas e preferências.

**Justificativa: Adequação do texto. O segundo do período está deslocado do inciso, que pretende definir o que é inclusão educacional e não o que não é. Por isso, deve ser retirado.**

II - pessoas com necessidades específicas: - pessoas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** II - pessoas com necessidades específicas: pessoas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação;**Justificativa: Remoção de hífen isolado.**

**(Ananias – alterar)** II - pessoas com necessidades específicas: aquelas que, em contextos acadêmicos ou profissionais, apresentam demandas decorrentes de condições permanentes ou temporárias que, em interação com diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado nos processos de ensino, aprendizagem, avaliação ou no exercício de suas atribuições profissionais, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o objetivo de assegurar a equiparação de condições para a plena expressão de seu potencial e participação.

**Justificativa: Adequação do texto.**

III - pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdocego e múltipla;

(Ananias – alterar) III - pessoas com deficiência: aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo consideradas condições de deficiência aquelas de natureza física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e múltipla.

**Justificativa: Adequação do texto.**

IV - pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA: pessoa que apresenta síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:

(Ananias – alterar) IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA: aquelas que apresentam síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:”

**Justificativa: Adequação do texto.**

a) - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

(Leonete – Relatora – Alterar) a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e **Justificativa: Remoção de hífen isolado.**

b) - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

(Leonete – Relatora – Alterar) b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. **Justificativa: Remoção de hífen isolado.**

V - pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

**(Ananias – alterar)** V - pessoas com altas habilidades/superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

**Justificativa: Adequação do texto.**

VI - pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: pessoa que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

**(Ananias – alterar)** VI - pessoas com transtornos específicos da aprendizagem: aquelas que apresentam déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

**Justificativa: Adequação do texto.**

VII- pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: pessoa que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

**(Ananias – alterar)** VII - pessoas com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: aquelas que apresentam níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

**Justificativa: Adequação do texto.**

VIII - pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: pessoa que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

**(Ananias – alterar)** VIII - pessoas com dificuldades secundárias de aprendizagem: aquelas que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos, apresentam prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;”.

**Justificativa: Adequação do texto.**

IX - pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(Ananias – alterar)** IX - pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

**Justificativa: Adequação do texto.**

X - discriminação: diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro quando aplicáveis à deficiência, gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, cor, idade, dentre outras;

XI - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outras;

XII - acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;

d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);

e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras); e

g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIII- adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

XIV - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

XV - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana. Tal abordagem compreende o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos; entretanto o escopo do artefato deve prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

**(Ananias – alterar)** XV - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença, compreendendo o pressuposto da flexibilidade ou adaptação desses artefatos, uma vez que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre indivíduos, devendo, entretanto, o escopo do artefato prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

**Justificativa: Adequação do texto.**

XVI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços (legendagem, audiovisual, tradutores e intérpretes) que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade qualidade de vida e inclusão social; e

XVII - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação. Desse modo, é necessário contar com profissionais tradutores e intérpretes de Libras-portugues, guia-intérpretes para surdocegos.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** XVII - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais — Libras, a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da comunicação. Desse modo, é necessário contar com profissionais tradutores e intérpretes de Libras-português, guia-intérpretes para surdocegos. **Justificativa: Correção ortográfica da palavra “português” no final do texto.**

**(Ananias – alterar)** comunicação: processo de interação entre pessoas para o compartilhamento de informações, que abrange, entre outras possibilidades, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o sistema braille, a sinalização ou comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, a linguagem simples (escrita e oral), os sistemas auditivos, os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação, sendo, para isso, necessária a atuação de profissionais tradutores e intérpretes de Libras-Português e de guia-intérpretes para pessoas surdocegas;

**Justificativa: Adequação do texto.**

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Inclusão e Acessibilidade:

- I - legalidade e aplicabilidade de direitos sociais fundamentais;
- II - respeito à diversidade humana e a suas singularidades no aprendizado;
- III - educação e trabalho com inclusão social;
- IV- acesso como direito de inclusão; e
- V- acessibilidade como condição necessária para participar.

**(Albenes – alterar)** V – a acessibilidade como condição indispensável para a participação plena nas atividades acadêmicas, institucionais e pedagógicas.

**Justificativa: Deixar mais evidente e específico a questão da participação.**

**(Tamms – Incluir)** VI – acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**Justificativa: Com vistas a ampliar a inclusão e a acessibilidade a partir das diretrizes contidas na NBR 9050.**

Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade:

**(Ananias – alterar)** Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - incorporar os princípios da inclusão e da acessibilidade como diretrizes no planejamento estratégico da Ufersa, de forma que as ações e projetos institucionais afirmem o compromisso com a equidade de oportunidades e o respeito à diversidade humana;

II - garantir a acessibilidade plena nos diversos ambientes e serviços da universidade através da eliminação de barreiras pedagógicas, atitudinais, arquitetônicas, de informação/comunicação e tecnológica existentes na instituição e que dificultam a participação e o desenvolvimento acadêmico e social do público desta Política;

III - estimular a cultura de acolhimento e respeito à diversidade, a partir da sensibilização da comunidade universitária sobre a importância de eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

IV - oportunizar a formação continuada de servidores e discentes acerca de atitudes inclusivas e acessíveis no âmbito universitário, a fim de aprimorar as práticas institucionais e garantir atendimento adequado às pessoas com deficiências ou necessidades específicas;

V - assegurar a inclusão no ensino e aprendizagem aos estudantes, público desta Política, preservando o direito à educação de qualidade, mediante oferta de condições apropriadas, com as adequações curriculares e metodológicas adequadas às suas especificidades;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** V - assegurar a inclusão no ensino e aprendizagem aos estudantes, público desta Política, preservando o direito à educação de qualidade, mediante oferta de condições apropriadas, com as adequações curriculares e metodológicas adequadas às suas especificidades; e **Justificativa: manter padrão inicial dos incisos com letras minúsculas.**

VI - fomentar o envolvimento e a participação ativa da comunidade universitária na implementação e execução desta política.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** VI - fomentar o envolvimento e a participação ativa da comunidade universitária na implementação e execução desta política. **Justificativa: manter padrão inicial dos incisos com letras minúsculas.**

**(Tamms – incluir )** VII - proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

**Justificativa: Com vistas a ampliar a inclusão e a acessibilidade a partir das diretrizes contidas na NBR 9050.**

Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa:

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa: **Justificativa: Correção ortográfica da palavra “Ufersa” no final do texto.**

I - aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão — SIGs da Ufersa ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos produzidos pela instituição, visando oferecer acessibilidade, nas seguintes modalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) na versão português escrito;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** a) na versão em português escrito;**justificativa : melhorar clareza textual.**

b) libras;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** b) Libras**justificativa : Grafia com letra inicial maiúscula.**

c) audiodescrição; e

d) leitores.

II - assegurar às pessoas com deficiência ou necessidades específicas a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, atitudinal, comunicacional/linguística, pragmática, metodológica e instrumental, por meio da inserção, divulgação de: conteúdos temáticos referentes à inclusão e acessibilidade nos componentes curriculares e/ou nas diretrizes curriculares, no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e nos Planos de gestão;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** II - assegurar às pessoas com deficiência ou necessidades específicas a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, atitudinal, comunicacional/linguística, pragmática, metodológica e instrumental, compatível com suas especificidades, por meio da inserção e divulgação de: conteúdos temáticos referentes à inclusão e acessibilidade nos componentes curriculares e/ou nas diretrizes curriculares, no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e nos planos de gestão;**Justificativa : Grafia com letra inicial maiúscula. Acréscimo do termo “compatíveis com suas especificidades” e da conjunção “e” entre as palavras inserção e divulgação já que são duas ações indicadas.**

III - dar transparência e publicidade quanto à informação relativa aos serviços de apoio e ações voltadas para as pessoas com necessidades específicas na instituição;

IV - oferecer comunicação acessível (intérprete de libras, legenda, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais no âmbito da universidade;

V - atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico buscando a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou necessidades específicas, nas dimensões que devem ser consideradas na elaboração e implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na universidade;

**(Tamms - alterar)** V – atender às normas de acessibilidade da NBR 9050 vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico buscando a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou necessidades específicas, nas dimensões que devem ser consideradas na elaboração e implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na universidade.

**Justificativa: Atendimento às diretrizes da NBR 9050 a qual prevê espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI - promover a formação continuada para os servidores sobre práticas inclusivas no acesso e na permanência do discente, bem como no ambiente laboral dos servidores, visando um ambiente acolhedor e acessível que respeite e valorize a diversidade de aprendizados e as necessidades específicas de todos.

VII - prestar apoio pedagógico à elaboração de normativas institucionais, programas e editais envolvendo as temáticas inclusão e acessibilidade no âmbito do Ensino Superior;

VIII - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com necessidades específicas;

IX - estabelecer protocolos claros e eficazes para lidar com casos de discriminação, assédio ou preconceito dentro da universidade, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor para todos;

X - prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito acadêmico ou laboral;

XI - contribuir com as condições de acesso, serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com deficiência;

XII - prover as condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela Ufersa, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal;

XIII - firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à inclusão e acessibilidade, incentivando a produção acadêmica que busque soluções inovadoras para esses desafios;

XIV - implementar um sistema contínuo de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão e acessibilidade, utilizando indicadores específicos para medir a eficácia das ações e realizar ajustes conforme necessário; e

XV - promover campanhas contínuas de sensibilização sobre diversidade, inclusão e direitos das pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas, combatendo preconceitos e estigmas que possam existir no ambiente universitário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 5º, inciso IX, são serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:

I - tradução e interpretação de Libras;

II - transcrição braille;

III - produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - guia-interpretação;

V - audiodescrição;

VI - legendagem;

VII - orientação e mobilidade;

VIII - acompanhamento e atendimento educacional no acesso e na permanência por uma equipe multidisciplinar; e

IX - ensino e orientação para usabilidade de tecnologias assistiva.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** IX - ensino e orientação para usabilidade de tecnologias assistivas.**Justificativa: Correção do plural.**

**(Albenes – Criar parágrafo)** § Xº A formação continuada deverá contemplar conteúdos sobre interseccionalidades, visando à qualificação de docentes e técnicos para acolhimento e a atuação diante da diversidade de experiências, identidades e contextos sociais, reconhecendo as múltiplas formas de exclusão que impactam pessoas com deficiência e/ou com necessidades específicas.

**Justificativa: A necessidade de que as formações contemplem conteúdos que visem a qualificação para o acolhimento e a atuação diante das diversidades de experiências, identidades e contextos sociais.**

### CAPÍTULO III

#### DA REDE DE APOIO À POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social da Ufersa, e tem como o objetivo desenvolver ações alinhadas à Política de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas prevista nesta Resolução.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social — Caadis da Ufersa e tem como o objetivo desenvolver ações alinhadas à Política de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas previstas nesta Resolução.**Justificativa: Introduzir a palavra “Geral” à coordenação e a sigla (Caadis) pela primeira vez no texto; e corrigir pontuação. Correção do plural. Correção de pontuação.**

Art. 7º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação Geral da Caadis;

II - Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade;

III - Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Comissão Permanente Multiprofissional; e

V - Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial.

**Seção I**

**Da Coordenação geral da CAADIS**

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Da Coordenação Geral da Caadis

**Justificativa: Manter padrão da sigla**

**(Ananias – alterar)** Da Caadis

**Justificativa: A seção não trata da coordenação da Caadis (função de gestão), mas sim do próprio órgão enquanto coordenação.**

Art. 8ºA Caadis tem por finalidade:

I – realizar estudos e propostas para a implantação de programas e medidas de ações afirmativas e inclusão social para o acesso e permanência de estudantes na universidade;

II – promover o amplo diálogo e debate sobre ações afirmativas com todos os segmentos universitários e comunidade, com vistas às formas de ampliação do acesso e a permanência bem sucedida de estudantes na universidade;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** II – promover o amplo diálogo e debate sobre ações afirmativas com todos os segmentos universitários e comunidade, com vistas às formas de ampliação do acesso e a permanência bem-sucedida de estudantes na universidade;**Justificativa: Correção ortográfica.**

III – propor mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação sistemática das medidas adotadas na universidade; bem como a criação de comissões, núcleos e comitê gestor de políticas afirmativas e inclusão social;

**(Leonete – Relatora – Alterar)** III – propor mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação sistemática das medidas adotadas na universidade, bem como a criação de comissões, núcleos e comitê gestor de políticas afirmativas e inclusão social;**Justificativa: Correção de pontuação.**

IV – desenvolver atividades educativas e ações para discussão de medidas de apoio à permanência de estudantes oriundos de escolas públicas na universidade;

V – garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações e informações, nos diversos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos;

VI - prestar assessoria e consultoria aos diversos setores da universidade no que se refere à inclusão e acessibilidade, bem como assuntos correlatos às políticas afirmativas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - Coordenar e gerenciar demandas administrativas junto às demais comissões.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** VII - coordenar e gerenciar demandas administrativas junto às demais comissões. **Justificativa: Início com letra minúscula.**

**(Marcilene – Incluir)** Art. Xº Composição da Coordenação Geral da Caadis:

**Justificativa: Importante inserir no texto do documento quais pessoas irão compor e como podem ser escolhidos (indicação e/ou eleição) esse cargo. Outro aspecto relevante é inserir nessa composição pessoas dos Campi fora de sede.**

## Seção II

### Da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade

Art. 9ºA Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas às dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 9ºA Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas às dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Caadis. **Justificativa: Manter uso da sigla.**

Art. 10ºA Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de portaria da Reitoria, ouvindo a Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 10. A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de portaria da Reitoria, ouvindo a Caadis. **Justificativa: Manter uso da sigla.**

**(Marcilene – Alterar)** Art. 10. A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de Portaria emitida pela Reitoria, por membros indicados pela Caadis.

**Justificativa: Ajuste do texto para melhor entendimento**

**(Marcilene – Incluir)** Art. Xº Composição da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade:

**Justificativa: Importante inserir esse artigo no texto do documento indicando quais pessoas poderão compor esse cargo. Outro aspecto relevante é inserir nessa composição pessoas dos Campi fora de sede.**

Art. 11. À Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - deliberar sobre as demandas apresentadas pela Caadis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - solicitar e/ou propor estudos, avaliações e diagnósticos sobre temas relacionados à Política de Inclusão e Acessibilidade das diversas instâncias da Ufersa;

III - indicar a nomeação de especialistas, quando necessário, para compor grupos de trabalho e assessoramento nas demandas apontadas pela Caadis;

IV - elaborar, revisar e atualizar normativas institucionais relativas à Política de Inclusão e Acessibilidade;

V - acompanhar, avaliar e aprimorar planos, projetos e programas relacionados a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VI - assessorar e apoiar a Caadis no estabelecimento de diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade;

VII - assessorar a Caadis nos relatórios anuais sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VIII - propor calendário anual de planejamento estratégico que assessorar a Caadis na Política de Inclusão e Acessibilidade; e

IX - participar dos fóruns anuais das Comissões Permanentes promovidos pela Caadis ao final de cada ano.

### **Seção III**

#### **Da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade**

Art. 12. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será formada por membros das unidades acadêmicas e administrativas da Ufersa indicadas pela direção da unidade (ou equivalente), seguindo orientações da Caadis, quando solicitado.

Art. 13. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será composta pelos seguintes integrantes de cargos/funções:

Art. 13. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será composta pelos seguintes integrantes de cargos/funções:

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 13. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será composta pelos seguintes integrantes de cargos/funções: **Justificativa: Correção ortográfica.**

I - direção;

II - assessoria acadêmica ou equivalente;

III - servidor de referência da Caadis;

IV - servidor técnico que atua em serviços de apoio aos discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - servidor com necessidades específicas da unidade;

VI - estudante com necessidades específicas da unidade;

VII - chefia de departamento ou equivalente;

VIII - coordenação de curso de graduação ou um representante do colegiado de Núcleo Docente Estruturante — NDE;

IX - coordenação de curso de pós-graduação ou representante docente do colegiado;

X - coordenação de Curso Técnico ou um representante do Colegiado;

XI - representante docente atuando como orientador acadêmico;

XII - representante docente;

XIII - representante discente; e

XIV - representante técnico-administrativo.

§ 1º No ato de instituição da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade, os integrantes indicarão um membro para atuar como presidente.

§ 2º O mandato de cada membro da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Entende-se por servidor de referência da Caadis o servidor com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, que exercerá a função de articulador/colaborador entre as unidades e a Caadis, visando orientar, acompanhar e contribuir para a atuação e fortalecimento da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade.

§ 4º O servidor de referência da Caadis poderá ser substituído, em situações extraordinárias, por servidor docente e/ou técnico com formação e/ou experiência reconhecida e/ou atue em serviço de apoio ao discente.

§ 5º Na hipótese da unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no Art. 12, a composição da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade, excepcionalmente poderá ser feita pelos demais membros conforme justificado pela Unidade.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** § 5º Na hipótese na qual a unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no art. 12, a composição da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade poderá ser feita, , excepcionalmente, pelos demais membros, mediante justificativa pela Unidade. **Justificativa: Coesão textual e pontuação.**

Art. 14. À Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - identificar com base no diagnóstico local, em perspectiva problematizadora, demandas dos estudantes e servidores com necessidades específicas da sua unidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - propor plano de ação anual, que responda às demandas do diagnóstico realizado na unidade no tocante às necessidades específicas a fim de contribuir para as condições de inclusão e acessibilidade;

III - desenvolver, acompanhar e avaliar ações visando à promoção da inclusão e da acessibilidade;

IV - estimular e articular meios para o envolvimento de todos os segmentos da unidade acadêmica e/ou administrativa na resolutividade das demandas levantadas;

V - estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre inclusão e acessibilidade;

VI - estabelecer parcerias para o fortalecimento e avanço das ações de inclusão e de acessibilidade da unidade;

VII - indicar para o diretor dos centros acadêmicos e das unidades acadêmicas especializadas, ou equivalente, as demandas de inclusão e de acessibilidade a serem incorporadas à sua agenda e ao seu plano de gestão;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade e apresentar à direção do centro acadêmico ou da unidade acadêmica especializada, ou equivalente, e a Caadis;

IX - divulgar boas práticas sobre as atividades relativas à inclusão e a acessibilidade da Ufersa no âmbito da unidade;

X - criar agenda formativa nas unidades aprovada pelos gestores que assegure um espaço de discussão e apropriação de conhecimentos sobre temas relacionados à inclusão e à acessibilidade; e

XI - participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes Intersetorial promovidos pela Caadis ao final de cada ano.

Parágrafo único. Dentre os espaços de formação continuada devem-se considerar as diversas instâncias coletivas dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas e das unidades administrativas.

Art. 15. Os encontros da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade terão ordinariamente frequência mensal e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade serão lavradas as atas que deverão ser encaminhadas pela Direção da Unidade e a Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social - Caadis.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade:

I - coordenar as reuniões da Comissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - solicitar a Caadis ou a outras unidades informações acerca dos estudantes e/ou servidores com necessidades específicas;

III - organizar juntamente com os membros da Comissão o cronograma anual de reuniões;

IV - informar a pauta e convocar as reuniões da Comissão;

V - encaminhar aos membros da Comissão a ata da reunião realizada;

VI - solicitar à direção da unidade (ou equivalente) as alterações na composição da Comissão, quando necessário;

VII - sistematizar o relatório anual da Comissão e encaminhar à Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social; e

VIII - convidar servidores da Ufersa ou de instituições externas, de acordo com a complexidade das demandas suscitadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 17. São atribuições do servidor de referência da Caadis:

I - informar a Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade sobre o ingresso de estudantes e servidores com deficiência ou com outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos da unidade acadêmica, acompanhados pela Caadis;

II - acompanhar, juntamente com o(a) assessor(a) acadêmico(a), coordenador(a) de curso e orientador(a) acadêmico(a), a trajetória dos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos vinculados à unidade acadêmica; e

III - submeter relatório anual a Caadis, acerca da sua atuação na Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade da unidade sob sua responsabilidade.

#### **Seção IV**

#### **Da Comissão Permanente Multiprofissional**

Art. 18. Esta Comissão tem caráter Multiprofissional e Permanente em sua atuação, com o objetivo de avaliar a condição de pessoa com deficiência e suas necessidades específicas, sob a égide da lei, a fim de comprovação desta perante exames de seleção no âmbito da Ufersa. Dessa forma, atuará nos processos que dizem respeito à seleção dos candidatos às vagas destinadas às pessoas com deficiência nessa universidade, bem como em outros benefícios existentes no âmbito dessa instituição que sejam necessário avaliar a condição da pessoa com deficiência e sua elegibilidade documental, além de tomada de condutas para o pleno desenvolvimento acadêmico do discente na instituição por meio da emissão de pareceres, laudos, orientações e recomendações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(Albenes – alterar artigo e desmembrar em parágrafos)**

Art. 18. A Comissão caracteriza-se como órgão de natureza multiprofissional e permanente, com a finalidade de avaliar a condição de pessoa com deficiência e suas necessidades específicas, em conformidade com a legislação vigente, para fins de comprovação junto aos processos seletivos no âmbito da Ufersa.

§ 1º Compete à Comissão atuar nos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como em demandas relacionadas à concessão de benefícios institucionais que exijam avaliação da condição de deficiência e a verificação da elegibilidade documental.

§ 2º A Comissão poderá deliberar sobre condutas que visem ao pleno desenvolvimento acadêmico do discente, mediante a emissão de pareceres, laudos, orientações e recomendações.

**Justificativa: Dada a densidade de informações presentes no artigo, torna-se fundamental sua divisão em parágrafos distintos, a fim de garantir maior clareza, organização e melhor compreensão do conteúdo apresentado.**

Art. 19. A comissão será indicada pelo Reitor por meio de portaria e terá a seguinte composição:

I - um servidor médico e seu respectivo suplente;

**(Marcilene – CMA: Alterar)**

I – um(a) servidor(a) Médico(a) e seu (sua) respectivo (a) suplente; **Justificativa: ajuste na ortografia**

II - um servidor da área pedagógica e seu respectivo suplente;

**(Marcilene – CMA: Alterar)**

II – um(a) servidor(a) Pedagogo(a) e seu (sua) respectivo (a) suplente; **Justificativa: ajuste na ortografia**

III - um servidor da área do serviço social e seu respectivo suplente;

**(Marcilene – CMA: Alterar)**

III – um(a) servidor(a) Assistente Social e seu (sua) respectivo (a) suplente; **Justificativa: ajuste na ortografia**

IV - um servidor da área da psicologia seu respectivo suplente;

**(Marcilene – CMA: Alterar)**

IV – um(a) servidor(a) Psicólogo (a) e seu (sua) respectivo (a) suplente; **Justificativa: ajuste na ortografia**

V - um servidor técnico administrativo de nível superior da Caadis e seu respectivo suplente;

**(Marcilene – CMA: Alterar)**

V – um(a) servidor(a) técnico administrativo (a) de nível superior da Caadis e seu (sua) respectivo (a) suplente; **Justificativa: ajuste na ortografia**

VI – um servidor técnico administrativo de nível superior da área da saúde e seu respectivo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(Marcilene – CMA: Alterar)** VI– um(a) servidor(a) técnico administrativo (a) da área de saúde e seu (sua) respectivo (a) suplente;**Justificativa: ajuste na ortografia**

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos dentre e por seus integrantes.

**(Marcilene – CMA: Alterar)** § 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os integrantes da Comissão por ato realizado dentre eles.**Justificativa: ajuste na ortografia**

§ 2º O mandato de cada membro da comissão será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme a necessidade da comissão e normas vigentes.

Art. 20. Os casos omissos, cuja competência não ultrapasse os limites de sua natureza e função, serão resolvidos por maioria simples dos integrantes da comissão multiprofissional.

## Seção V

### Da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial

Art. 21. São objetivos gerais da atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa:

I – verificar a autodeclaração racial de candidatos inscritos para preenchimento das cotas étnico-raciais (pretos/pardos, indígenas e quilombolas) no âmbito da Ufersa a fim de proporcionar o acesso a esta política pública aos destinatários contemplados na legislação pertinente;

II – efetivar medidas institucionais de monitoramento e avaliação da política de ações afirmativas na Ufersa a respeito da implementação, do controle e do aprimoramento da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas eventuais alterações; e

III – proceder com a heteroidentificação étnico-racial (preto/pardos, indígenas e quilombolas) de todos os selecionados para as vagas reservadas de acordo com a política institucional de ações afirmativas.

Parágrafo Único. A Comissão possui caráter pedagógico na atuação estratégica de controle durante a execução da política de ações afirmativas (cotas) para preto/pardos, indígenas e quilombolas visando assegurar o gozo das vagas reservadas para os destinatários definidos em lei.

Art. 22. A Comissão zelar pelo controle e pela garantia da política institucional de ações afirmativas e atuará:

I – preventivamente, na verificação da autodeclaração étnico-racial:

a) nos processos de ingresso de alunos de graduação e pós-graduação;

b) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na Ufersa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) nos processos seletivos para contratação de servidores(as) substitutos(as) e temporários(as);

d) nos processos de seleção de estagiários (as); e

e) em todos os certames da Ufersa cujos editais instituem a verificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição para concorrência em vaga pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A composição desta comissão seguirá as diretrizes da Resolução nº 31, de 27 de abril de 2022, do Conselho Universitário — Consuni/Ufersa, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa, priorizando a representatividade e o conhecimento dos profissionais da área.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplica-se, no que couber, às disposições da política de Inclusão e Acessibilidade os valores e princípios já estabelecidos e consolidados no âmbito nacional e na própria Ufersa, bem como aos que vierem a ser instituídos no que diz respeito às pessoas com necessidades específicas.

Art. 24. Compete a Caadis o planejamento e a gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa.

Art. 25. Caberá a Coordenação Geral apresentar à Reitoria relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 25. Caberá a Caadis apresentar à Reitoria relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade. **Justificativa: Manter padrão referência à Caadis.**

**(Albenes – criar)** Art. X. A Política de Inclusão e Acessibilidade será objeto de revisão periódica, em intervalo não superior a cinco anos, com base em indicadores de monitoramento e mediante consulta à comunidade acadêmica.

**Justificativa: Assegurar a atualização contínua da Política de Inclusão e Acessibilidade por meio da previsão de revisões periódicas, com base em indicadores de impacto e na participação ativa da comunidade acadêmica. Tal medida contribui para a efetividade da política, permitindo adequações frente às demandas emergentes e ao contexto institucional.**

**Observação / Sugestão 1: Diante das propostas apresentadas, cabe aprofundar algumas reflexões fundamentais para o aprimoramento do documento. Ainda que dispositivos legais, como o Estatuto da Igualdade Racial, sejam mencionados, é importante explicitar de que forma serão garantidas ações inclusivas antirracistas no atendimento a essas diversidades, evitando a sobreposição de competências com outras instâncias já existentes, como as comissões de heteroidentificação étnico-racial, que possuem finalidades distintas. Nesse sentido, é fundamental que**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o documento incorpore concepções teóricas e normativas claras sobre termos como raça, racismo, população negra, discriminação racial, gênero e classe social, além de apresentar indicadores objetivos de inclusão e acessibilidade da população negra no serviço público e na própria instituição.

**Observação / Sugestão 2:** Ademais, considerando a amplitude e acomplexidade das atribuições previstas, cabe questionar a viabilidade de sua centralização em uma única coordenação. Algumas responsabilidades elencadas parecem demandar estrutura e autoridade compatíveis com uma instância superior, a exemplo de um Pró-reitoria. Propõe-se, dessa forma, que a UFERSA considere a criação ou, ao menos, o estudo da viabilidade de uma Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão, como medida estruturante e estratégica para assegurar a transversalidade, a institucionalização e a efetividade das políticas voltadas à equidade e à justiça social. A Caadis, atualmente, conta com quadro muito reduzido de profissionais efetivos. Diante disso, é possível imaginar que as comissões previstas na minuta não serão suficientes para atender, de forma adequada, às demandas de toda a comunidade da UFERSA, bem como da comunidade externa. O trabalho necessário para garantir a inclusão e a acessibilidade é complexo, contínuo e exige estrutura compatível com sua abrangência.

**Observação / Sugestão 3:** Considerando a existência de edificações antigas e áreas externas, a exemplo dos estacionamentos, que ainda não atendem plenamente aos critérios de acessibilidade, bem como algumas áreas com falhas de acessibilidade em prédios construídos recentemente, a exemplo das plataformas, recomenda-se que a proposta de planejamento ao PDI que preveja a destinação orçamentária mínima anual para obras e adaptações necessárias, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 26. Em casos excepcionais, a Coordenação Geral poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade.

**(Leonete – Relatora – Alterar)** Art. 26. Em casos excepcionais, a Caadis poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade. **Justificativa: Manter padrão referência à Caadis.**

**(Marcilene – CMA: Incluir)** Art. X. Os casos omissos a essa resolução serão tratados no Consuni.

**Justificativa: importante contar com a possibilidade de a CAADIS não conseguir deliberar sobre tudo e ter o conselho máximo da universidade para recorrer.**

Art. 27. Esta Resolução entrará na data de publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Proponente</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>Marcilene Vieira da Nóbrega</b>                                                                                                                                                           |
| <b>Documento</b>                                                                                                                                                                                                                      | MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa |
| <b>1. Emendas</b>                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENDA 1.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Incluir o Art. 9º Composição da Coordenação Geral da CAADIS:</b>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |
| Justificativa: Importante inserir no texto do documento quais pessoas irão compor e como podem ser escolhidos (indicação e/ou eleição) esse cargo. Outro aspecto relevante é inserir nessa composição pessoas dos Campi fora de sede. |                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENDA 2.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Alterar a numeração do Art. 9 para Art. 10</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |
| Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 10.                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENDA 3.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Alterar a numeração do Art. 10 para Art. 11</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |
| Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 11.                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENDA 4.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |
| Alterar o texto do então agora Art. 11                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Art. 11º</b> A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de Portaria <b>emitida pela</b> Reitoria, <b>por membros indicados</b> pela Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social.      |                                                                                                                                                                                              |
| Justificativa: Ajuste do texto para melhor entendimento                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENDA 5.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Incluir o Art. 12º Composição da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade:</b>                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |
| Justificativa: Importante inserir esse artigo no texto do documento indicando quais pessoas poderão compor esse cargo. Outro aspecto relevante é inserir nessa composição pessoas dos Campi fora de sede.                             |                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENDA 6.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Alterar a numeração do Art. 11 para Art. 13</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 13.

**EMENDA 7.**

Alterar a numeração do Art. 12 para Art. 15

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 15.

**EMENDA 8.**

Alterar a numeração do Art. 13 para Art. 16

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 16.

**EMENDA 9.**

Alterar a numeração do Art. 14 para Art. 17

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 17.

**EMENDA 10.**

Alterar a numeração do Art. 15 para Art. 18

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 18.

**EMENDA 11.**

Alterar a numeração do Art. 16 para Art. 19

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 19.

**EMENDA 12.**

Alterar a numeração do Art. 17 para Art. 20

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 20.

**EMENDA 13.**

Alterar a numeração do Art. 18 para Art. 21

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 21.

**EMENDA 14.**

Alterar a numeração do Art. 19 para Art. 22

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 22.

**EMENDA 15.**

Alterar o inciso I do Art. 22, para:

I – um(a) servidor(a) Médico(a) e seu (sua) respectivo (a) suplente;

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 16.**

Alterar o inciso II do Art. 22, para:

II – um(a) servidor(a) Pedagogo(a) e seu (sua) respectivo (a) suplente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 17.**

Alterar o inciso III do Art. 22, para:

III – um(a) servidor(a) Assistente Social e seu (sua) respectivo (a) suplente;

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 18.**

Alterar o inciso IV do Art. 22, para:

IV – um(a) servidor(a) Psicólogo (a) e seu (sua) respectivo (a) suplente;

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 19.**

Alterar o inciso V do Art. 22, para:

V – um(a) servidor(a) técnico administrativo (a) de nível superior da Caadis e seu (sua) respectivo (a) suplente;

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 20.**

Alterar o inciso VI do Art. 22, para:

VI – um(a) servidor(a) técnico administrativo (a) da área de saúde e seu (sua) respectivo (a) suplente;

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 21.**

Alterar o §1º Art. 22, para:

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os integrantes da Comissão por ato realizado dentre eles.

Justificativa: ajuste na ortografia

**EMENDA 22.**

Alterar a numeração do Art. 20 para Art. 23

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 23.

**EMENDA 23.**

Alterar a numeração do Art. 21 para Art. 24

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 24.

**EMENDA 24.**

Alterar a numeração do Art. 22 para Art. 25

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**EMENDA 25.**

Alterar a numeração do Art. 23 para Art. 26

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 26.

**EMENDA 26.**

Alterar a numeração do Art. 24 para Art. 27

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 27.

**EMENDA 27.**

Alterar a numeração do Art. 25 para Art. 28

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 28.

**EMENDA 28.**

Alterar a numeração do Art. 26 para Art. 29

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 29.

**EMENDA 29.**

Alterar a numeração do Art. 27 para Art. 30

Justificativa: com a inserção do Art. 9, esse passa a ser o Art. 31.

**EMENDA 30.**

**Incluir o Art.31**

Art. 31. Os casos omissos a essa resolução serão tratados no CONSUNI.

Justificativa: importante contar com a possibilidade de a CAADIS não conseguir deliberar sobre tudo e ter o conselho máximo da universidade para recorrer.

Angicos, 02 de julho de 2025.

**Marcilene Vieira da Nóbrega**  
Conselheira do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## ANEXO II

### Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                               |
| <b>Proponente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | José Albenes Bezerra Júnior (CCSAH)                                                                                                                                                           |
| <b>Documento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa. |
| <b>1. Emendas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                               |
| <p>Emenda 01. Alterar a redação do inciso V do artigo 3º para (...)</p> <p><b>V</b> - A acessibilidade como condição indispensável para a participação plena nas atividades acadêmicas, institucionais e pedagógicas.</p> <p>Justificativa: Deixar mais evidente e específica a questão da participação.</p> <p>Emenda 02. Criação de um novo parágrafo ao artigo 5º (...)</p> <p>§ <b>2º</b> A formação continuada deverá contemplar conteúdos sobre interseccionalidades, visando à qualificação de docentes e técnicos para o acolhimento e a atuação diante da diversidade de experiências, identidades e contextos sociais, reconhecendo as múltiplas formas de exclusão que impactam pessoas com deficiência e/ou com necessidades específicas.</p> <p>Justificativa: A necessidade de que as formações contemplem conteúdos que visem a qualificação para o acolhimento e a atuação diante das diversidades de experiências, identidades e contextos sociais.</p> <p>Emenda 03. Alterar a redação do artigo 18 para (...)</p> <p><b>Art. 18.</b> A Comissão caracteriza-se como órgão de natureza multiprofissional e permanente, com a finalidade de avaliar a condição de pessoa com deficiência e suas necessidades específicas, em conformidade com a legislação vigente, para fins de comprovação junto aos processos seletivos no âmbito da Ufersa.</p> <p>§ 1º Compete à Comissão atuar nos processos seletivos destinados ao</p> |                                                                                                                                                                                               |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

preenchimento de vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como em demandas relacionadas à concessão de benefícios institucionais que exijam a avaliação da condição de deficiência e a verificação da elegibilidade documental.

§ 2º A Comissão poderá deliberar sobre condutas que visem ao pleno desenvolvimento acadêmico do discente, mediante a emissão de pareceres, laudos, orientações e recomendações.

Justificativa: Dada a densidade de informações presentes no artigo, torna-se fundamental sua divisão em parágrafos distintos, a fim de garantir maior clareza, organização e melhor compreensão do conteúdo apresentado.

Emenda 04. Criação de artigo posterior ao artigo 25 (...)

**Art. 26.** A Política de Inclusão e Acessibilidade será objeto de revisão periódica, em intervalo não superior a cinco anos, com base em indicadores de monitoramento e mediante consulta à comunidade acadêmica.

Justificativa: Assegurar a atualização contínua da Política de Inclusão e Acessibilidade por meio da previsão de revisões periódicas, com base em indicadores de impacto e na participação ativa da comunidade acadêmica. Tal medida contribui para a efetividade da política, permitindo adequações frente às demandas emergentes e ao contexto institucional.

**Observação / Sugestão 1:** Diante das propostas apresentadas, cabe aprofundar algumas reflexões fundamentais para o aprimoramento do documento. Ainda que dispositivos legais, como o Estatuto da Igualdade Racial, sejam mencionados, é importante explicitar de que forma serão garantidas ações inclusivas antirracistas no atendimento a essas diversidades, evitando a sobreposição de competências com outras instâncias já existentes, como as comissões de heteroidentificação étnico-racial, que possuem finalidades distintas. Nesse sentido, é fundamental que o documento incorpore concepções teóricas e normativas claras sobre termos como raça, racismo, população negra, discriminação racial, gênero e classe social, além de apresentar indicadores objetivos de inclusão e acessibilidade da população negra no serviço público e na própria instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Observação / Sugestão 2:** Ademais, considerando a amplitude e a complexidade das atribuições previstas, cabe questionar a viabilidade de sua centralização em uma única coordenação. Algumas responsabilidades elencadas parecem demandar estrutura e autoridade compatíveis com uma instância superior, a exemplo de um pró-reitoria. Propõe-se, dessa forma, que a UFERSA considere a criação ou, ao menos, o estudo da viabilidade de uma Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão, como medida estruturante e estratégica para assegurar a transversalidade, a institucionalização e a efetividade das políticas voltadas à equidade e à justiça social. A Caadis, atualmente, conta com quadro muito reduzido de profissionais efetivos. Diante disso, é possível imaginar que as comissões previstas na minuta não serão suficientes para atender, de forma adequada, às demandas de toda a comunidade da UFERSA, bem como da comunidade externa. O trabalho necessário para garantir a inclusão e a acessibilidade é complexo, contínuo e exige estrutura compatível com sua abrangência.

**Observação / Sugestão 3:** Considerando a existência de edificações antigas e áreas externas, a exemplo dos estacionamentos, que ainda não atendem plenamente aos critérios de acessibilidade, bem como algumas áreas com falhas de acessibilidade em prédios construídos recentemente, a exemplo das plataformas, recomenda-se que a proposta de planejamento ao PDI que preveja a destinação orçamentária mínima anual para obras e adaptações necessárias, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Mossoró, 02 de julho de 2025.

-----  
**José Albenes Bezerra Júnior**

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO II**

**Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Proponente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Ananias Agostinho da Silva</b>                                                                                                                                                                  |
| <b>Documento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa. |
| <b>1. Emendas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Emenda 01. Alterar o texto do preâmbulo para: “Cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e com Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.”</p> <p>Justificativa: em preâmbulos e títulos normativos, é comum suprimir o artigo definido para manter objetividade e concisão; a repetição de “com” sugere mais precisão técnica e paralelismo. Sendo aceita, a alteração deve ocorrer em todas as ocorrências da expressão nominal.</p> <p>Emenda 02. Alterar a redação do inciso I do artigo 1º para: “inclusão educacional: processo de reforma sistêmica que incorpora aprimoramentos e modificações nos conteúdos, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias educacionais, com o objetivo de superar barreiras e oferecer a todos os estudantes uma experiência e um ambiente de aprendizagem igualitários e participativos, que atendam às suas demandas e preferências.”.</p> <p>Justificativa: Adequação do texto. O segundo do período está deslocado do inciso, que pretende definir o que é inclusão educacional e não o que não é. Por isso, deve ser retirador.</p> <p>Emenda 03. Alterar a redação do inciso II do artigo 1º para: “pessoas com necessidades específicas: aquelas que, em contextos acadêmicos ou profissionais, apresentam demandas decorrentes de condições permanentes ou temporárias que, em interação com diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado nos processos de ensino, aprendizagem, avaliação ou no exercício de suas atribuições profissionais, com o objetivo de assegurar a equiparação de condições para a plena expressão de seu potencial e participação.”,</p> <p>Justificativa: Adequação do texto.</p> <p>Emenda 04. Alterar a redação do inciso III do artigo 1º para: “pessoas <b>com deficiência</b>: aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental,</p> |                                                                                                                                                                                                    |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo consideradas condições de deficiência aquelas de natureza física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e múltipla.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 05. Alterar a redação do inciso IV do artigo 1º para: “pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA: aquelas que apresentam síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:”

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 06. Alterar a redação do inciso V do artigo 1º para: “pessoas com altas habilidades/superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 07. Alterar a redação do inciso VI do artigo 1º para: pessoas com transtornos específicos da aprendizagem: aquelas que apresentam déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 08. Alterar a redação do inciso VII do artigo 1º para: “pessoas com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: aquelas que apresentam níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 09. Alterar a redação do inciso VIII do artigo 1º para: “pessoas com dificuldades secundárias de aprendizagem: aquelas que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos, apresentam prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 10. Alterar a redação do inciso IX do artigo 1º para: “pessoas com mobilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 11. Alterar a redação do inciso XV do artigo 1º para: “design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença, compreendendo o pressuposto da flexibilidade ou adaptação desses artefatos, uma vez que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre indivíduos, devendo, entretanto, o escopo do artefato prever a maior variedade possível de perfis de usuários;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 11. Alterar a redação do inciso XV do artigo 1º para: “**comunicação**: processo de interação entre pessoas para o compartilhamento de informações, que abrange, entre outras possibilidades, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o sistema braille, a sinalização ou comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, a linguagem simples (escrita e oral), os sistemas auditivos, os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação, sendo, para isso, necessária a atuação de profissionais tradutores e intérpretes de Libras-Português e de guia-intérpretes para pessoas surdocegas;”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 12. Alterar a redação do artigo 4º para: “São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa:”.

Emenda 13. Alterar o título da seção I para: “Da Caadis”.

Justificativa: A seção não trata da coordenação da Caadis (função de gestão), mas sim do próprio órgão enquanto coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Caraúbas, 02 de julho de 2025.

---

**Ananias Agostinho da Silva**  
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                |
| Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tamms Maria da Conceição Morais Campos                                                                                                                                                                         |
| Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECÍFICAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA) |
| 1. Emendas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Emenda 01.</b> Adicionar a NBR 9050/2020 ao preâmbulo da Minuta.</p> <p>Justificativa: estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações quanto às condições de acessibilidade.</p> <p><b>Emenda 02.</b> Alterar a redação do artigo 1º para: Criar a Política de Inclusão e Acessibilidade na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA.</p> <p>Justificativa: Ampliar e incluir todas as pessoas definidas nesta Minuta, presente em seu CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, art. 2º.</p> <p><b>Emenda 03.</b> Adicionar ao CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, em seu Art. 3º, o inciso VI, a seguinte redação: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.</p> <p>Justificativa: Com vistas a ampliar a inclusão e a acessibilidade a partir das diretrizes contidas na NBR 9050.</p> <p><b>Emenda 04.</b> Adicionar ao CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, em seu Art. 4, o inciso VII, a seguinte redação: proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.</p> |                                                                                                                                                                                                                |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: Com vistas a ampliar a inclusão e a acessibilidade a partir das diretrizes contidas na NBR 9050.

**Emenda 05.** Alterar a redação do CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, Art. 5º, Inciso V para: atender às normas de acessibilidade da NBR 9050 vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico buscando a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou necessidades específicas, nas dimensões que devem ser consideradas na elaboração e implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na universidade.

Justificativa: Atendimento às diretrizes da NBR 9050 a qual prevê espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos.

Mossoró, 15 de julho de 20 25.

---

**Tamms Maria da Conceição Moraes Campos**  
Conselheira do CONSUNI